



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 21017922/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.007665/2021-66

Assunto: Autos de Infração nº 1322_00024_2021

Interessado: METTY CHACKO KANASSERY

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 01 de Outubro de 2021, em desfavor de **METTY CHACKO KANASSERY**, nacional da ÍNDIA, portadora do Passaporte Comum nº L9490201, ingressante em território nacional no dia 05 de Junho de 2019, sob a classificação de residente temporário, supostamente por ultrapassar em 27 dias o prazo legal de estada no território nacional, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 05 de Outubro 2021, a autuada alegou hipossuficiência econômica, por ser missionária religiosa e não ter condições financeiras para arcar com o valor da multa aplicada.

Ademais, observando que a estrangeira se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas.

Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.

§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio

Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima.

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade da estrangeira se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificada.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/11/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21017922** e o código CRC **DA8A6D8E**.